COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.508, DE 2008

Determina que o produtor rural plante um hectare de lavouras alimentares para cada hectare que cultivar com lavouras destinadas à produção de biodiesel.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.508, de 2008, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde tem por objetivo a preservação do equilíbrio entre a produção de alimentos e a produção de energia originária da biomassa.

Nesse sentido, a proposição obriga o produtor rural a plantar um hectare de lavouras alimentares para cada hectare adicional incorporado ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biodiesel.

Estabelece, ainda, que lavouras que se prestarem tanto à produção de biodiesel satisfaçam à condição de lavoura alimentar e que o produtor rural terá prazo de três anos para adaptar-se à obrigação do plantio.

Na sua justificação, o autor da proposição argumenta que a preocupação com as emissões que decorrem da queima de combustíveis fósseis levaram ao crescimento da demanda de agro-energia em escala global.

Afirma também que, no curto prazo, a demanda conjunta de alimentos e de agroenergia superam a capacidade de produção agrícola. Como prova disso, o autor da proposta menciona a explosão dos preços dos alimentos assim como de todos os fatores de produção agrícolas, notadamente o preço dos fertilizantes, que quase dobraram no último ano.

Segundo ele, a posição do governo de que o País dispõe de terra suficiente para produzir alimentos e combustíveis, não tendo de optar entre um ou outro, é equivocada, pois terra não é o único fator de produção agrícola, mas sim o solo agricultável.

Ressalta também que, nas condições brasileiras, o solo tem de ser construído, preservado pelo manejo rotativo, principalmente na grande fronteira de expansão da agricultura que é o cerrado. Essa construção exige razoáveis investimentos, pois o solo tem de ser corrigido, descompactado, protegido da erosão, enriquecido com matéria orgânica e fertilizado.

Destaca, ainda, que a rentabilidade da produção de matérias-primas para fins de produção de energia tende a ser maior que a da produção de alimentos. Daí, a possibilidade de desequilíbrio na produção agropecuária brasileira.

O ilustre autor da proposição afirma, por fim, que escassez de alimentos é sinônimo de preços altos e de perda de renda real para as camadas mais pobres da população, aquela que destina à aquisição de alimentos parte considerável do que ganha.

A proposição em análise foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões .

A Comissão de Minas e Energia é a primeira a se manifestar sobre a proposição e, nela, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem a nobre intenção de fazer com que a produção de biodiesel seja um vetor para o plantio de culturas alimentares. Dessa forma, é muito meritória a intenção do nobre Deputado Cleber Verde.

Embora haja grandes desafios práticos para a sua implementação, visto que existe uma tendência de especialização de plantios por determinados produtores e em determinadas áreas. Contudo trata-se de uma medida necessária e urgente, para o desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar.

Não se trata apenas de obrigar o produtor de matériasprimas para a produção de biodiesel de uma região a plantar culturas alimentares, mas promover a consciência da responsabilidade socioeconômica dos interessados nos lucros que proverão do mercado bioenergético, garantindo uma sustentabilidade no agronegócio de alimentares e na agricultura familiar.

Atualmente, com abertura de crédito para os pequenos agricultores da Região Semi-Árida plantarem oleaginosas como a mamona e pinhão-manso e, de fato, serem importantes atores do Programa Nacional de Produção e Consumo de Biodiesel, poderá se incluir crédito para o cultivo de alimentares, fazendo uma integração entre o bioenergético e o cultivo de alimentares.

Essa integração entre o cultivo de bioenergético e o de alimentares, certamente fortalecerá a agricultura familiar e o agronegócio e gerará um equilíbrio entre oferta e procura de alimentos. Além de viabilizar o manejo rotativo de cultivo, o que ambientalmente é sustentável e economicamente necessário e viável.

Tal obrigação ajudará a implementação e diversificação do agronegócio, que apresenta uma grande tendência à especialização e à eficiência produtiva. Eficiência essa que poderá ser potencializada e diversificada.

Assim o tão desejado equilíbrio entre produção de alimentos e de agro-energia poderá ser alcançado o mais breve possível, dentro de uma diversificação e multiplicação de mercado alimentares e bioenergético, tais como o zoneamento econômico ecológico e os incentivos fiscais e creditícios.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.508, de 2008, não só para prestigiar a nobre intenção de seu autor, como também garantindo uma enorme possibilidade de geração de renda e sustentabilidade sócio-economico-ambiental.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO ABI-ACKEL PSDB/MG – Relator